



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

PARECER TÉCNICO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encontra-se nesta Procuradoria para parecer, o Projeto de Lei nº 04/2017, de lavra da Mesa da Câmara, que cria e regulamenta o regime de adiantamento no Poder Legislativo de Areias e dá outras providências.

Veio acompanhado de mensagem justificativa, pela qual a autora diz que por exigência do Tribunal de Contas o Poder Legislativo é obrigado a regulamentar o Regime de Adiantamento, que é aplicável aos casos de despesas expressamente definidas em Lei, que é entregue ao servidor, para fins de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, que ante a revogação da lei anterior e a impossibilidade de se aplicar o regime de adiantamento adotado pelo Executivo Municipal é apresentado o presente projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone/fax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

A iniciativa para propor o presente projeto é do Executivo Municipal, conforme dicção do Artigo 7º, IV, da Lei Orgânica.

A matéria estava disciplinada no município através da Lei nº 881, de 08 de dezembro de 1998, que com o decorrer do tempo tornou-se distante da nova realidade e sistemática adotada pelo Tribunal de Contas do Estado em relação ao assunto, fazendo-se necessária a sua adequação.

O procedimento a ser adotado para os casos de regime adiantamento atendem ao exigido pelo Tribunal de Contas.

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a Procuradoria Jurídica *OPINA s.m.j.* pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 04/2017.

No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois, caberá aos Srs. Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

O processo de votação é simbólico, quórum maioria simples, votação única.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

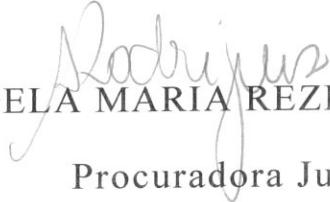
Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: contato@camaraarcias.sp.gov.br

É o meu parecer, s.m.j.

Areias, 13 de junho de 2017.

Dra. ANGELA MARIA REZENDE RODRIGUES


Procuradora Jurídica